



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

### PROCESSO LICITATÓRIO 043/2021 – INEXIGIBILIDADE 002/2021 CREDENCIAMENTO 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, através do Prefeito Municipal **DIEGO COUTINHO DA COSTA** e da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 023/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública, faz saber, a quem interessar que realizará Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, conforme relação constante no Anexo I do Regulamento, em conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, **conforme relação constante no Termo de Referencia Anexos I e II**, e que estará **recebendo até o dia 14 de maio de 2021** até as 09:00h (nove horas), **documentação**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A licitação de que se trata é regida pelas disposições constantes do presente edital, e no que for omissivo, pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, pela Lei nº 8.666/93, - D.O.U. de 22/06/1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 – D.O.U. de 09/06/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

Como órgão requisitante figura a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, responsável pela elaboração do Projeto Básico.

A presente Chamada estará disponível no site deste município [www.estreladalva.mg.gov.br](http://www.estreladalva.mg.gov.br), e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Secretaria Municipal de Administração à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 09:00 às 13:00 horas.

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000, na sala do departamento de Licitações.

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital deverão ser endereçadas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail [licitacao@estreladalva.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladalva.mg.gov.br), cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

A apresentação dos documentos para o credenciamento será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

#### I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Edital é a Contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais conforme TABELA SUS (em anexo), com aparelhagem de ampla dimensão para facilitar laudo médico, devendo constar data de fabricação superior a 06 anos de garantia e que esteja dentro dos padrões da ANVISA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1.2- A prestação dos serviços será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, se iniciará na data de assinatura do instrumento contratual e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

1.3- Os serviços serão executados sob responsabilidade da contratada, na sede da contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos da contratada.

1.4- O exame clínico deverá ser feito apenas por profissional qualificado detentor de registro na entidade profissional competente.

1.5- O serviço de exames deverá ser nas dependências da contratada num raio de até 10 (dez) quilômetros do município de Estrela Dalva.

1.6 Caso a proponente não possua instalações dentro do raio estipulado no item anterior, esta deverá manter um preposto para coleta na área urbana do município de Estrela Dalva.

1.7- O profissional deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária e com seus títulos de especialização;

1.8- A contratada deverá dar condições a pacientes portadoras de deficiência física, tais como rampas e elevadores;

1.9- Esses exames deverão ser realizados para pacientes residentes em Estrela Dalva;

1.10- O profissional deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda diária autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.11- Os serviços serão executados sob responsabilidade da contratada, na sede da contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos e material da contratada.

### **II – PODERÃO PARTICIPAR**

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas , jurídicas: entidades privadas e filantrópicas, sem fins lucrativos e entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas contratuais que serão fornecidas como anexos do presente edital.

2.1.1 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Além Paraíba.

2.2 A Licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

### **III - DA HABILITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

3.1 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO nº .../2021  
ENVELOPE nº 01  
NOME DO FORNECEDOR  
TELEFONE DE CONTATO:**

### 3.2.1 a habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Autenticados.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação das referidas cópias.

### 3.2.2 A documentação relativa a regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- f) Cópia do registro profissional e documento pessoal do responsável técnico da empresa.
- g) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação das referidas cópias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

### 3.2.3 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Alvará Sanitário;
- c) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- d) Cópia do diploma autenticado do responsável técnico;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- f) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação das referidas cópias.

### 3.2.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial;

### 3.2.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 3.2.6 Caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte, este deverá:

- a) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na LC nº123/06, modelo Anexo VI.
- b) o seu representante legal deverá apresentar Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº123/06.

3.3 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados Credenciados.

## IV - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

4.2 - Os proponentes devem se comprometer em realizar todos os serviços previstos no item 2 do Edital, e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns procedimentos em detrimento de outros.

## V - DO RESULTADO

5.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA** divulgará o resultado do processo em até (05) cinco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) conforme Decreto Municipal 871/2013, por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, e no site da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, [www.estreladalva.mg.gov.br](http://www.estreladalva.mg.gov.br).

### VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

### VII - DOS PAGAMENTOS

7.1.O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.2.Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Ordens de Serviço, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

7.3.O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao Contratante, respeitando os respectivos preços da proposta adjudicada, o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição do objeto contratado;

7.4.Uma vez apresentada e atestada toda documentação indicada nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da Contratada;

7.5.Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra; (2) logística; (3) alimentação; (4) encargos trabalhistas; (5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos; (9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto;

7.6.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado na proposta adjudicada, na documentação de habilitação apresentada durante o processo licitatório e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro nº de inscrição no CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

7.7.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.8.Qualquer forma de inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo Contratante;

7.9.No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

7.10.A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Contratante.

7.11.Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

### VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções serão aplicadas em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Para a presente contratação caberá as sanções administrativas a seguir:

I - multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II - multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§ O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela adjudicatária como relevante.

8.4 A arrecadação do valor cobrado pelas multas também poderá ser cobrada através de:

- Documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80 inciso IV; e
- Judicialmente, quando se achar conveniente pela Administração.

8.5 Adicionalmente e sem prejuízo às sanções previstas, poderão ser aplicadas ainda:

8.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### IX – DO DESCREDENCIAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

9.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

9.1.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

9.1.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.2 Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva for rescindido.

### X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Credenciamento se efetivará após assinatura do Contrato.

10.2 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas

10.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Estrela Dalva/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital, sem contrato formal de terceirização.

10.5 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD / Pen Drive , de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou através do site [www.estreladalva.mg.gov.br](http://www.estreladalva.mg.gov.br).

10.5 Faz parte deste Edital:

Anexo I -Projeto Básico.

Anexo II -Tabela de Preços.

Anexo III-Pedido de Credenciamento.

Anexo IV -Declaração de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública

Anexo V- Declaração de Empregador

Anexo VI-Declaração de Micro ou Pequena Empresa.

Anexo VII – Termo de Credenciamento

Estrela Dalva, 28 de abril de 2021.

*Roberta Rocha Valladão Sodré*  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas conforme determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
2. A contratação será realizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, adotando-se o regime de CREDENCIAMENTO

#### CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA

1. A rede pública municipal não dispõe deste tipo de serviços, e conforme a normatização imposta pela Norma Operacional de Assistência a Saúde (NOAS 2001/2002), todos os municípios atendidos pelo SUS devem oferecer o serviço gratuitamente a população.

Conforme prevê o art. 196 da CF "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, etc., e, além disto, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

Assim, o credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela administração pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento.

Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Carlos Ari Sundfeld também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

"Se a administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preenchem os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados."

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Nestes termos Marçal Justem Filho explica que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...)”

“Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)”

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome referido cadastro.

E qual seria a vantagem da adoção de um sistema de credenciamento?

O Tribunal de Contas da união reconheceu que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido, conforme se infere do julgado abaixo citado:

“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93 (decisão 104/95 – Plenário).”

### **CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DE CUSTOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. O total anual (12 meses) para o serviço está estimado em R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)
2. A dotação orçamentária para custeio da despesa expressa no item anterior é:  
2.09.02.10.301.0007.2.0069.3.3.90.39-00.01.02  
2.09.02.10.301.0007.2.0069.3.3.90.39-00.01.12

### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais com aparelhagem de ampla dimensão para facilitar laudo médico, devendo constar data de fabricação superior a 06 anos de garantia e que esteja dentro dos padrões da ANVISA.
2. Os serviços serão executados sob responsabilidade da contratada, na sede da contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos da contratada.
3. O exame clínico deverá ser feito apenas por profissional qualificado detentor de registro na entidade profissional competente.
4. O serviço de exames deverá ser nas dependências da contratada e com sede em um raio de até 10 km (dez quilômetros) do município de Estrela Dalva.
5. Caso a contratada não tenha sede no raio capitulado no item anterior, esta deverá manter um preposto para realização da coleta na sede do município de Estrela Dalva.
6. A contratada deverá dar condições a pacientes portadoras de deficiência física, tais como rampas e elevadores;
7. O profissional deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda diária autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
8. Esses exames deverão ser realizados para pacientes residentes em Estrela Dalva;
9. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após recebimento da ordem de serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

10. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
11. A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
12. A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

### **CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA**

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 3 (três) vias e conter a indicação do material, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade, e os preços unitário e total.

### **CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO**

8. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.
9. Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Ordens de Serviço, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;
10. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao Contratante, respeitando os respectivos preços da proposta adjudicada, o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição do objeto contratado;
11. Uma vez apresentada e atestada toda documentação indicada nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da Contratada;
12. Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra; (2) logística; (3) alimentação; (4) encargos trabalhistas; (5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos; (9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto;
13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado na proposta adjudicada, na documentação de habilitação apresentada durante o processo licitatório e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro nº de inscrição no CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;
14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

15. Qualquer forma de inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo Contratante;
16. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;
17. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Contratante.
18. Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

### **CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. As sanções serão aplicadas em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Para a presente contratação caberá as sanções administrativas a seguir:

I - multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II - multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§ O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
16. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela adjudicatária como relevante.
17. A arrecadação do valor cobrado pelas multas também poderá ser cobrada através de:
  - a) Documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
  - b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80 inciso IV; e
  - c) Judicialmente, quando se achar conveniente pela Administração.
18. Adicionalmente e sem prejuízo às sanções previstas, poderão ser aplicadas ainda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

19. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E DEVERES DA PREFEITURA DE ESTRELA DALVA**

1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.
2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento
4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao CONTRATADO será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
7. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
8. Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil

### **CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

1. O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

2. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificadas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da Rede Municipal.
3. O Laboratório Credenciado deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante;
4. O Laboratório Credenciado deverá apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Laboratório Credenciado, pelos seus responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços;
6. O Laboratório Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços;
7. Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federal;
8. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere à regular prestação de serviços ora contratado, com os quais o Laboratório Credenciado declara estar de acordo;
9. O Laboratório Credenciado deverá possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados de segunda a sexta-feira, no horário integral de atendimento do laboratório;
10. Comprometer em não deixar os pacientes no local do exame por mais de 03 (três) horas de espera, e em casos de suspensão dos exames por problemas técnicos, avisar os pacientes e a Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 24 h salvo em casos fortuitos.
11. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
12. atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
13. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
15. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
16. substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
17. designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
18. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
19. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
20. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

22. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
23. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
24. Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
25. Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
26. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
27. Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
28. Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

### CAPÍTULO XII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#### 1. **Habilitação Jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 2. **Regularidade Fiscal/Econômica e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

### CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

1. A contratação será formalizada mediante celebração de CONTRATO ou instrumento congênere na forma do Art. 62 da Lei 8.666/93.

Romero Borges Bittencourt  
Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

### ANEXO II – RELAÇÃO DE EXAMES E VALORES

<b>EXAMES</b>	<b>PREÇO</b>
ÁCIDO FOLICO	R\$ 25,00
ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,50
ÁCIDO ÚRICO (URINA 24HS)	R\$ 12,60
ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 29,00
ACIDO VANILMANDELICO ( URINA)	R\$ 19,70
ACTH (HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO)	R\$ 36,80
ADDIS (CONTAGEM DE ADDIS)	R\$ 23,00
ADH (HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO)	R\$ 110,00
ALBUMINA	R\$ 7,10
ALDOLASE	R\$ 17,20
ALDOSTERONA	R\$ 31,00
ALFA 1 ANTI TRIPSINA	R\$ 69,00
ALFA 1 GLICOPROTEINA	R\$ 13,00
ALFA FETOPROTEÍNAS	R\$ 27,00
AMILASE	R\$ 6,20
ANTI CARDIOLIPINA IGG	R\$ 12,80
ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 12,80
ANTI CELULA PARIETAS	R\$ 24,00
ANTI CCP (ANTI CITRULINA)	R\$ 205,00
ANTI DENGUE IGG	R\$ 28,00
ANTI DENGUE IGM	R\$ 28,00
ANTI DNA NATIVO ( DUPLA HÉLICE)	R\$ 19,70
ANTI ENDOMISIO	R\$ 45,00
ANTI GAD ( ANTI CELULAS BETA)	R\$ 165,00
ANTI HAV IGG	R\$ 19,00
ANTI HAV IGM	R\$ 20,00
ANTI HBC IGG	R\$ 22,50
ANTI HBC IGM	R\$ 29,90
ANTI HBE	R\$ 28,70
ANTI HBS	R\$ 21,70
ANTI HCV	R\$ 31,50
ANTI HIV	R\$ 30,60
ANTI HTLV 1 E 2	R\$ 26,00
ANTI ILHOTAS	R\$ 65,00
ANTI MITOCONDRIA	R\$ 31,00
ANTI MÚSCULO LISO	R\$ 32,00
ANTI SM	R\$ 18,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANTI SSA/RO	R\$ 32,20
ANTI SSB/LA	R\$ 32,20
ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 27,60
ANTI TPO (ANTICORPOS ANTI TIROPEROXIDASE)	R\$ 21,30
ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA/IGG	R\$ 60,00
ASCA IGE E IGA	R\$ 125,00
ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	R\$ 5,50
ATIVIDADE RENINA PLASMÁTICA	R\$ 40,00
BAAR ( ESCARRO) ( CADA AMOSTRA)	R\$ 10,50
BACTERIOSCOPIA	R\$ 5,70
BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 90,00
BETA HCG	R\$ 13,50
BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 22,50
BETA HCG MASCULINO	R\$ 30,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 8,20
BIÓPSIA + H PYLORI	R\$ 130,00
BIÓPSIA SIMPLES	R\$ 120,00
BLASTOMICOSE PARACOCO	R\$ 100,00
BNP (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO)	R\$ 230,00
BRUCELOSE IGG/ IGM ( CADA)	R\$ 80,00
BRUCELOSE SIMPLES	R\$ 12,70
C1Q (COMPLEMENTO C1Q)	R\$ 90,00
CA125	R\$ 31,60
CA15,3	R\$ 31,50
CA19,9	R\$ 31,50
CALCIO (URINA DE 24HS)	R\$ 11,50
CALCIO COMUM	R\$ 7,40
CALCIO IÔNICO	R\$ 13,80
CALCITONINA	R\$ 50,00
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 12,80
CARBAMAZEPINA	R\$ 28,70
CATECOLAMINAS LIVRE	R\$ 86,00
CATECOLAMINAS TOTAIS	R\$ 74,00
CAXUMBA IGG/IGM	R\$ 60,00
CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO)	R\$ 25,70
CELULAS LE	R\$ 13,80
CERULOPLASMINA	R\$ 35,00
CHAGAS IGG/IGM (CADA UM)	R\$ 19,00
CISTICERCOSE	R\$ 20,70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 22,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 23,50
CITRATO	R\$ 19,50
CKMB (CREATINA QUINASE - MB – ATIVIDADE)	R\$ 23,00
CKMM (CREATINA QUINASE – MM)	R\$ 76,00
CLEARANCE DE CREATININA( URINA 24HS)	R\$ 12,70
CLORO	R\$ 10,10
CLORO NA URINA	R\$ 9,00
COAGULOGRAMA	R\$ 14,10
COBRE	R\$ 32,20
COLESTEROL	R\$ 3,50
COMPLEMENTO C3 E C4 (CADA)	R\$ 15,00
COMPLEMENTO C3/C4 (OS DOIS)	R\$ 21,30
CONFIRMATORIO PARA ANTI HCV	R\$ 200,00
COOMBES DIRETO	R\$ 10,50
COOMBES INDIRETO	R\$ 11,50
COPROCULTURA	R\$ 30,00
CORTISOL ( LIVRE)	R\$ 21,80
CORTISOL (TOTAL)	R\$ 17,20
CPK (CREATINA QUINASE)	R\$ 7,90
CREATININA	R\$ 3,50
CREATININA NA URINA	R\$ 9,00
CROMO SÉRICO	R\$ 50,00
CULTURA DE FUNGOS BAAR	R\$ 52,00
CULTURA DE SECREÇÃO DE FERIDA	R\$ 42,00
CULTURA DE URINA	R\$ 21,00
CURVA GLICÊMICA (TOTG)	R\$ 24,00
DENGUE NS1	R\$55,00
DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	R\$ 28,70
DHEAS (SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA)	R\$ 18,00
DHESA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	R\$ 120,00
DÍMERO D	R\$ 120,00
DOSAGEM DE GABAPENTINA	R\$ 100,00
EAS (URINA)	R\$ 5,50
ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 26,10
ELETRFORESE DE PROTEINA	R\$ 24,50
EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 19,00
EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 21,00
ERITROGRAMA	R\$ 5,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 16,00
ESTRADIOL	R\$ 18,20
ESTRIOL	R\$ 32,20
ESTRIOL LIVRE	R\$ 29,90
ESTROGÊNIO	R\$ 78,50
ESTRONA	R\$ 24,30
FAN (PESQUISA DE AUTOANTICORPOS ANTICÉLULA)	R\$ 15,90
FATOR ANTI TROMBINA III	R\$ 37,00
FATOR V DE LEIDEN	R\$ 170,00
FENITOÍNA	R\$ 29,90
FENOBARBITAL	R\$ 29,90
FERRITINA	R\$ 17,30
FERRO	R\$ 12,50
FEZES ( EPF/MIF)	R\$ 6,60
FOSFATASE ALCALINA	R\$ 8,30
FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA	R\$ 160,00
FÓSFORO	R\$ 13,20
FRUTOSAMINA	R\$ 15,00
FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE)	R\$ 15,90
FTA ABS IGG/IGM	R\$ 40,20
GAMA GGT	R\$ 8,20
GLICOSE	R\$ 3,50
HBE AG	R\$ 23,50
HBSAG	R\$ 20,50
HDL (COLESTEROL)	R\$ 5,50
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 15,00
HEMOGLOBINA S	R\$ 20,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,20
HERPES IGG	R\$ 31,00
HERPES IGM	R\$ 37,90
HISTOPLASMOSE	R\$ 95,00
HOMOCISTEÍNA	R\$ 45,00
HTLV I E II	R\$ 35,00
IGA (IMUNOGLOBULINA A)	R\$ 19,60
IGA ANTI TRANSGLUTAMINASE	R\$ 85,00
IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA E)	R\$ 18,40
IGF1 (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	R\$ 52,00
IGFBP3(PROTEÍNA LIGADORA IGF I - TIPO 3)	R\$ 60,00
IGG (IMUNOGLOBULINA G)	R\$ 23,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

IMUNOGLOBULINAS IGG/IGA/IGE	R\$ 40,00
ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 20,00
INIBIDOR C1 ESTERASE QUALITATIVO	R\$ 36,00
INIBIDOR C1 ESTERASE QUANTITATIVO	R\$ 55,00
INSULINA	R\$ 24,90
LATEX (FATOR REUMATÓIDE)	R\$ 6,10
LDH (LACTATO DESIDROGENASE)	R\$ 11,50
LDL (COLESTEROL)	R\$ 3,00
LEPTOSPIROSE IGG E IGM (CADA)	R\$ 40,00
LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)	R\$ 19,50
LIPASE	R\$ 15,00
LIPIDOGRAMA	R\$ 21,10
LISTERIOSE	R\$ 20,00
LITIO	R\$ 18,40
LKM1 (ANTICORPOS PARA FÍGADO-PÂNCREAS)	R\$ 35,00
MAGNÉSIO	R\$ 11,50
MAGNÉSIO (URINA 24HS)	R\$ 11,50
METANEFRIAS (URINA)	R\$ 23,00
MICROALBUMINA ( URINA DE 24HS)	R\$ 23,50
MIF (FEZES COLETA MÚLTIPLA)	R\$ 6,60
MIOGLOBINA (URINA)	R\$ 24,00
MONONUCLEOSE IGG/IGM (CADA)	R\$ 31,10
MONOTESTE	R\$ 16,10
MUCOPROTEINA	R\$ 13,80
OXALATO URINA	R\$ 16,10
P. ANCA ( C. ANCA)	R\$ 38,00
PCR (PROTEÍNA C REATIVA)	R\$ 6,10
PCR QUANTITATIVO P/ T(99:22) MUTAÇÃO BCR/ABL	R\$ 850,00
PCR ULTRASENSÍVEL	R\$ 19,90
PEPTIDEO C	R\$ 30,00
PESQUISA DE EOSINOFILOS ( NASAL)	R\$ 35,00
PESQUISA DE LEOCOCITOS ( FEZES)	R\$ 6,60
PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 18,00
PH FECAL	R\$ 20,00
PIURIA E HEMATURIA	R\$ 12,00
PLAQUETAS	R\$ 3,00
POTASSIO ( URINA 24HS)	R\$ 9,00
POTASSIO (K)	R\$ 9,60
PREVENTIVO	R\$ 18,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PROGESTERONA	R\$ 19,60
PROLACTINA	R\$ 25,50
PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 55,00
PROTEINA TOTAL	R\$ 9,00
PROTEINAS S FUNCIONAL	R\$ 160,00
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 15,10
PROTEINURIA DE 24HS	R\$ 14,70
PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	R\$ 70,00
PROVAS HEPATICAS	R\$ 33,40
PROVAS REUMATICAS	R\$ 19,40
PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 28,00
PSA TOTAL	R\$ 21,00
PTH (PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA)	R\$ 29,90
RELAÇÃO MICROALBUMINA/CREATININA (URINA)	R\$ 12,00
RENINA	R\$ 60,00
RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	R\$ 26,00
RETICULÓCITOS	R\$ 12,00
RUBEOLA IGG/IGM	R\$ 41,80
SARAMPO IGG	R\$ 60,00
SARAMPO IGM	R\$ 65,00
SODIO (NA)	R\$ 9,60
SODIO (URINA 24HS)	R\$ 12,70
SOMATOMEDINA	R\$ 49,50
SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA	R\$ 220,00
SOROLOGIA PARA RAIVA	R\$ 260,00
SOROLOGIA PARA SARAMPO IGG E IGM	R\$ 100,00
T3/T4/T4L/T4L	R\$ 15,40
TAP	R\$ 5,70
TESTE AFOIÇAMENTO	R\$ 9,60
TESTE DE TOLERANCIA ORAL A GLICOSE	R\$ 24,00
TESTOTERONA LIVRE	R\$ 25,70
TESTOTERONA TOTAL	R\$ 20,00
TGO (TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA)	R\$ 6,90
TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE TGP)	R\$ 6,90
TIPO SANGUINEO/ FATOR RH	R\$ 7,50
TOXOPLASMOSE IGG/ IGM (CADA)	R\$ 18,10
TOXOPLASMOSE TESTE DE ÁVIDEZ IGG	R\$ 40,00
TRANSFERRINA	R\$ 17,60
TRIGLICERÍDEOS	R\$ 5,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	R\$ 15,10
TTPA	R\$ 5,70
UREIA	R\$ 3,50
VARICELA ZOSTER IGG	R\$ 32,00
VARICELA ZOSTER IGM	R\$ 36,00
VDRL (SÍFILIS)	R\$ 7,50
VDRL QUANTITATIVO (SÍFILIS)	R\$ 14,00
VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO)	R\$ 5,00
VITAMINA A	R\$ 88,00
VITAMINA B12	R\$ 25,10
VITAMINA C	R\$ 90,00
VITAMINA D	R\$ 40,00
VITAMINA D 1,25	R\$ 80,00
VLDL ( COLESTEROL)	R\$ 3,00
WALLER ROSE	R\$ 16,00
ZIKA VÍRUS IGG	R\$ 255,00
ZIKA VÍRUS IGM	R\$ 255,00
ZINCO	R\$ 20,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

### ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº .../2021 – CREDENCIAMENTO Nº ..../2021

Á

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas.

A empresa ....., pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua....., nº....., no município de ....., CNPJ nº.

....., vem por meio de seu representante(s) legal (is), e ou pro seu procurador infra-assinado (procuração pública anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, para prestação de serviços complementares a Secretaria Municipal de Saúde.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data,

Assinaturas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS P/LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO Nº .../2021 – CREDENCIAMENTO Nº ..../2021

Á

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas.

A empresa ....., com inscrição no CNPJ nº....., sediada na .....vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº. .../2021 ,Inexigibilidade .../2021, da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinaturas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO Nº .../2021 – CREDENCIAMENTO Nº ..../2021

Á

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Local e Data

Assinaturas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PROCESSO Nº .../2021 – CREDENCIAMENTO Nº ..../2021

Á

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte- EPP, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dispostos dos artigos 03, § 4º, 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

*Local e Data*

*Assinaturas*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº ...../2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA E A EMPRESA ..... INSCRITA NO CNPJ ..... QUE TEM POR OBJETO A QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, PELO PERÍODO DE ..... PRORROGÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.**

Aos .... dias do mês de ..... de 2021 de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa ....., inscrita no CNPJ sob o N.º ....., neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr.º ....., portador da carteira de identidade n.º ....., expedida pela ....., CPF n. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº...../2021- INEXIGIBILIDADE Nº ...../2021** para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, conforme relação abaixo:

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO
01		....		R\$ ....
02		....		R\$ ....
03		....		R\$ ....
04		....		R\$ ....
<b>TOTAL</b>				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ .....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
.....		

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais com aparelhagem de ampla dimensão para facilitar laudo médico, devendo constar data de fabricação superior a 06 anos de garantia e que esteja dentro dos padrões da ANVISA.

4.2 Os serviços serão executados sob responsabilidade da contratada, na sede da contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos da contratada.

4.3 O exame clínico deverá ser feito apenas por profissional qualificado detentor de registro na entidade profissional competente.

4.4 O serviço de exames deverá ser nas dependências da contratada e com sede em um raio de até ..... km do município de Estrela Dalva.

4.5 A contratada deverá dar condições a pacientes portadoras de deficiência física, tais como rampas e elevadores;

4.6 O profissional deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda diária autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.7 Esses exames deverão ser realizados para pacientes residentes em Estrela Dalva;

4.8 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após recebimento da ordem de serviço.

4.9 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

4.10 A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.11 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

### **CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização do cumprimento das cláusulas compactuadas.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificadas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da Rede Municipal.
- c) O Laboratório Credenciado deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante;
- d) O Laboratório Credenciado deverá apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Laboratório Credenciado, pelos seus responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços;
- f) O Laboratório Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços;
- g) Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federal;
- h) Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere à regular prestação de serviços ora contratado, com os quais o Laboratório Credenciado declara estar de acordo;
- i) O Laboratório Credenciado deverá possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados de segunda a sexta-feira, no horário integral de atendimento do laboratório;
- j) Comprometer em não deixar os pacientes no local do exame por mais de 03 (três) horas de espera, e em casos de suspensão dos exames por problemas técnicos, avisar os pacientes e a Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 24 h salvo em casos fortuitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 
- l) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- m) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- n) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- p) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- q) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- r) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- s) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- u) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.
- w) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- x) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- y) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- z) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- aa) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- bb) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- cc) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

### 6.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
  - e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
  - f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
  - g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
  - h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

7.2A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CADASTRO pelo prazo de até cinco anos;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

7.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

8.2 Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Ordens de Serviço, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

8.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao Contratante, respeitando os respectivos preços da proposta adjudicada, o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição do objeto contratado;

8.4 Uma vez apresentada e atestada toda documentação indicada nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da Contratada;

8.5 Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra; (2) logística; (3) alimentação; (4) encargos trabalhistas; (5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos; (9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto;

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado na proposta adjudicada, na documentação de habilitação apresentada durante o processo licitatório e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro nº de inscrição no CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.8 Qualquer forma de inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo Contratante;

8.9 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

---

8.10A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Contratante.

8.11 Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

13.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

13.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.5 A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

13.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

13.7 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Processo Licitatório ...../2021**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetinga - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Estrela Dalva, .... de ..... de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

*Diego Coutinho da Costa  
Pela Contratante*

.....

*Sócio  
Pela Contratada*

**Dr. Alexandre Ferreira da Cruz**  
*Coordenador Jurídico  
Pela Procuradoria Geral do Município*

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_